



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro
Serviço de Administração de Processos

1. Processo TC 006.775/2014-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alvarina Sousa Silva (606.958.707-34); Locomotiva Cinema e Arte Ltda. (31.335.789/0001-65); Nilza Gomes Mourão e Lima (787.514.467-15);
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Representação legal: Frederico de Moura Leite Estefan (OAB/RJ 79.995), Cristina Butignoli (OAB/RJ 158.912) e outros, representando Alvarina Sousa Silva e Locomotiva Cinema e Arte Ltda.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	1132	2ªC	13/3/2018	7	29
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
Número e data da deliberação recorrida			X	
O nome do órgão instaurador	X			
O nº e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está Justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro
Serviço de Administração de Processos

Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

SECEX-RJ – SApróc, em 16/3/2018.

Assinado eletronicamente
Rogério Vieira da Silva Miranda
Mat. TCU 2535-6